

CONTRATO Nº */2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Ulisses Faria, n.º 500, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-112, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Rafael Voigt, inscrito no CPF nº, doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação **Pregão Eletrônico nº 56/2026** e ao Processo Administrativo nº 127/2025, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 842/2023 e pelas normas específicas:

Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT

Constituição Federal – CF -1988

Lei 6514 de 22/12/1977- medicina e segurança do trabalho

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 425 dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite de 10 (dez) anos.



CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: 01 dia da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 12 (doze) meses.

5.6. Local de entrega ou execução:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Localidade	Horário de execução
01	Servente/copeira 40 horas semanais	Unid.	01	ESF Fluvópolis Localidade Rural 37 Km do centro urbano de São Mateus do Sul	Horário 7h às 16h, de segunda a sexta-feira.
			01	ESF Pontilhão Localidade Rural 28 Km do centro urbano de São Mateus do Sul	Horário 7h às 16h, de segunda a sexta-feira.
			01	ESF Água Branca Localidade Rural 12,5 Km do centro urbano de São Mateus do Sul	Horário 7h às 16h, de segunda a sexta-feira.
			01	ESF Rosas Localidade Rural 13 Km do centro urbano de São Mateus do Sul	Horário 7h às 16h, de segunda a sexta-feira
			01	ESF Estiva Localidade Rural 16 Km do centro urbano de São Mateus do Sul	Horário 7h às 16h, de segunda a sexta-feira



			01	ESF Lageado Localidade Rural 16,5 Km do centro urbano de São Mateus do Sul	Horário 7h às 16h, de segunda a sexta-feira
			01	ESF Hipólito Nepomuceno Pinto Rua: Rua dos Imigrantes, Nº398-Vila Americana	Horário 7h às 16h, de segunda a sexta-feira
			01	ESF Bom Jesus Rua: Damásio Nepomuceno Pinto, Nº810-Vila Bom Jesus	Horário 7h às 16h, de segunda a sexta-feira
			01	ESF Vila Amaral Rua: Olívio Wolff do Amaral, Nº 449 –Vila Amaral	Horário 7h às 16h, de segunda a sexta-feira
			01	ESF Vila Palmeirinha Rua: Teodoro Rutkiewicz, Nº 452, Vila Palmeirinha	Horário 7h às 16h, de segunda a sexta-feira
			02	ESF Central Ambulatório Médico /Pediatría Rua: Pedro Effico, Nº1777-Vila Prohmann	Horário 7h às 16h, de segunda a sexta-feira
			01	Centro de Odontologia Rua: Tenente MAX Wolff Filho, Nº1073, Centro	Horário 7h às 16h, de segunda a sexta-feira
			01	CAPS Rua Agenor Nascimento Nº 445 Centro	Horário 7h às 16h, de segunda a sexta-feira
			01	Humaniza Rua João Gabriel Martins, Nº1265, Vila Prohmann	Horário 7h às 16h, de segunda a sexta-feira
			01	E-Multi e PICS/Centro de atendimento criança e família Rua Vitório	Horário 7h às 16h, de segunda a sexta-feira



				Biancolini, Nº1844, na Vila Prohmann	
			01	Centro de Fisioterapia Rua: Barão do Rio Branco, Nº691, Centro	Horário 7h às 16h, de segunda a sexta-feira
			02	Secretaria de Saúde Rua: Pedro Effico, Nº 1833, Vila Prohmann	Horário 7h às 16h, de segunda a sexta-feira
			01	Centro de Saúde Setor de Epidemiologia e Vigilância Sanitária Rua: 21 de setembro, Nº335	Horário 7h às 16h, de segunda a sexta-feira
			01	Centro de Saúde Setor Ginecologia Rua: 21 de setembro, Nº335	Horário 7h às 16h, de segunda a sexta-feira
			01	Base SAMU Rua João Bettega próximo à entrada para a Microxisto, na área industrial.	Horário 7h às 16h, de segunda a sexta-feira
02	Servente/copeira 20 horas semanais	Unid.	01	UBS Eufrozina Localidade Rural 32 Km do centro urbano	Horário 7h às 16h nas terças e quartas-feiras e das 8h às 12h nas sextas-feiras.
			01	UBS Fartura do Potinga Localidade Rural 22 Km do centro urbano	Horário 7h às 16h nas quartas e quintas- feiras e das 8h às 12h nas segundas-feiras.
			01	UBS Barra do Potinga Localidade Rural 27 Km do centro urbano	Horário 7h às 16h nas quintas e sextas-feiras e das 7h às 11h nas quartas-feiras.
			01	UBS Emboque Localidade Rural 15 Km do centro urbano	Horário 7h às 16h nas segundas e terças- feiras e das 13h às 17h nas quartas-feiras.



			01	UBS Faxinal dos Elias Localidade Rural 30 Km do centro urbano de São Mateus do Sul	Horário 7h às 16h nas segundas e quintas-feiras e das 7h às 11h nas quartas-feiras.
			01	Turvo Barracas Localidade Rural 16 Km do centro urbano de São Mateus do Sul	Horário 7h às 16h nas terças e quartas-feiras e das 7h às 11h nas segundas-feiras
			01	UBS Mourão Localidade Rural 15 Km do centro urbano de São Mateus do Sul	Horário 7h às 16h nas terças e quintas-feiras e das 7h às 11h nas sextas-feiras
			01	UBS Faxinal dos Ilhéus Localidade Rural 9 Km do centro urbano de São Mateus do Sul	Horário 7h às 16h nas terças e quartas-feiras e das 7h às 11h nas segundas-feiras
			01	UBS Porto Ribeiro Localidade Rural 20,5 Km do centro urbano de São Mateus do Sul	Horário 7h às 16h nas segundas e terças-feiras e das 8h às 12h nas quartas-feiras
			01	UBS Divisa Localidade Rural 24,5 Km do centro urbano de São Mateus do Sul	Horário 7h às 16h nas terças e quartas-feiras e das 8h às 12h nas segundas-feiras
			01	ESF Lajeadozinho Localidade Rural 17 Km do centro urbano de São Mateus do Sul	Horário 7h às 16h nas segundas e quintas-feiras e das 12h30min às 16h30min nas terças-feiras
			01	UBS Vargem Grande Localidade rural 12 Km do centro urbano de São Mateus do Sul	Horário 7h às 16h nas terças e quartas-feiras e das 8h às 12h nas segundas-feiras
			01	UBS Arroio da Cruz Localidade Rural 15 Km do centro	Horário 7h às 16h nas quartas-feiras e das 8h às 12h nas quintas-feiras.



				urbano de São Mateus do Sul	
			01	UBS Cambará Localidade Rural 18 Km do centro urbano de São Mateus do Sul	Horário 7h às 16h nas quartas-feiras e das 8h às 12h nas quintas-feiras.
			01	Almoxarifado Saúde Rua D Pedro II, nº460, Centro.	Horário 8h às 12h, de segunda a sexta-feira
03	Servente/copeira 36 horas semanais	Unid.	02	ESF Central Ambulatório Médico /Farmácia Rua: Pedro Effico, Nº1777-Vila Prohmann	Uma no Horário 7h às 13h, de segunda a sexta-feira e nos sábados 7h às 13h. Uma no Horário 13h às 19h, de segunda a sexta-feira e nos sábados 7h às 13h.
04	Servente/copeira, escala 12/36 noturno	Unid.	04	Pronto Atendimento Rua: Drº Paulo Fortes, Nº25, Centro	Horário 19h às 7h escala 12/36
05	Servente/copeira, escala 12/36 diurno	Unid.	04	Pronto Atendimento Rua Dr. Paulo Fortes, Nº 25 – Centro	Horário 7h às 19h escala 12/36

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias:

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
09.001.10.302.2201.2.078.339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	30492-ESTADO BLOCO DE CUSTEIO SAÚDE - Superávit
09.001.10.301.2201.2.220.339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
09.001.10.301.2201.2.218.339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	30492-ESTADO BLOCO DE CUSTEIO SAÚDE - Superávit
09.001.10.302.2201.2.236.339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
09.001.10.302.2201.2.223.339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
09.001.10.301.2201.2.218.339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde



09.001.10.304.2201.2.081.339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
09.001.10.301.2201.2.218.339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
09.001.10.122.2201.2.035.339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
09.001.10.301.2201.2.219.339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	30494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Superávit
09.001.10.301.2201.2.219.339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	34062-EMENDA INDIVIDUAL 202540340002 DE LUISA CANZIANI - PROPOSTA 36000667920202500 - PORTARIA 7768/2025 - CUSTEIO - INCREM. TEMP. AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE APS
09.001.10.302.2201.2.222.339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
09.001.10.301.2201.2.077.339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
09.001.10.301.2201.2.219.339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: GARANTIA CONTRATUAL

8.1. O contratado prestou a garantia financeira do contrato no valor de R\$

8.2. A garantia de execução será devolvida após o recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, e será atualizada monetariamente, quando fornecida em dinheiro.

8.3. Nos casos de aditivo ou prorrogação contratual, a garantia deverá ser complementada para garantir a manutenção do percentual inicialmente exigido.

CLÁUSULA 9ª: CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

9.1. As medições das atividades executadas serão realizadas pelo contratado sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da execução e encaminhada para aprovação do fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis.

9.2. O fiscal do contrato deverá conferir e aprovar a medição em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e autorizar o contratado a emitir a nota fiscal referente àquela medição.

9.3. Caso não seja aprovada a medição, o contratado deverá refazê-la e reapresentá-la, já corrigida, ou demonstrar que a medição estava correta, em até 5 (cinco) dias úteis para aprovação do fiscal.

CLÁUSULA 10ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da Nota Fiscal.

10.1.1. Para o faturamento, o Valor Total Mensal a ser pago, pela execução dos serviços, será decorrente do produto de prestação de serviços, pelo valor unitário/mês efetivamente trabalhados, faturado mensalmente.

10.1.2. Para fins de pagamento, deverá abrir protocolo com a seguinte documentação:

- ✓ Boletim de medição;
- ✓ Notas fiscais de serviço;
- ✓ Certidões de regularidade (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS);
- ✓ Folha de pagamento com detalhamento de vantagens e descontos;
- ✓ Comprovantes de pagamento, (obrigatoriamente, via conta bancária, por depósito, sem opção do funcionário receber em dinheiro);
- ✓ Relação e comprovante de pagamento do vale-alimentação;
- ✓ Relação de pagamento do auxílio-alimentação;
- ✓ Relatório das substituições ocorridas no mês, indicando nome do substituto e do substituído, data e período;
- ✓ RPA – Recibo de profissional autônomo ou outro registro dentro das Leis trabalhistas dos profissionais que realizaram as substituições;
- ✓ Comprovante de pagamento dos profissionais que realizaram as substituições;
- ✓ Relação de pagamento do vale-transporte;
- ✓ Relatório de detalhe da guia emitida do FGTS;
- ✓ Guia do FGTS digital (GFD);
- ✓ Comprovante de pagamento da guia (GFD) do FGTS;
- ✓ Relatório de detalhe da guia emitida do INSS;
- ✓ Documento de arrecadação de receitas federais (DARF CP Segurados);
- ✓ Comprovante de pagamento da guia do INSS;
- ✓ Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais DCTFWeb;
- ✓ Comprovante de pagamento do DARF Previdenciário;

- ✓ Print ou pdf da Consulta DCTFWeb no e-CAC.
- Documentos relativos ao pessoal desligado da prestação de serviço, declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho ou mediante rescisão a seguinte documentação:
 - ✓ Aviso prévio e/ou dispensa do empregado
 - ✓ Termo de Rescisão do Contrato – TRCT
 - ✓ Comprovante de pagamento do TRCT
 - ✓ Aviso prévio e/ou dispensa do empregado
 - ✓ Atestado de Saúde Ocupacional ASO admissional
 - ✓ Baixa no registro do empregado
 - ✓ Comprovante recolhimento FGTS
 - ✓ Relatório FGTS rescisório
 - ✓ Comprovante do evento de desligamento eSocial (S-2299 ou S-2399)

Recibo de uniformes (para o primeiro mês contratual ou primeiro mês após renovação) e quando houver funcionário novo; A nota fiscal somente poderá ser emitida após a fiscalização emitir o boletim de medição; caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, será suspenso o pagamento, para as necessárias correções, recontando o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

Será considerado data de admissão/demissão do pessoal em qualquer período de tempo no mês a ser faturado. Para fins de descontos dos dias em que não houve a prestação de serviços, será o cálculo do valor mensal divididos por trinta dias, descontados os dias não trabalhados. Para fins de faturamento parcial no mês inicial e/ou no mês final, a ser faturado, o valor será decorrente do cálculo do valor mensal, divididos por trinta, multiplicado pela quantidade de dias de serviços efetivamente prestados.

Para liberação da última parcela, além dos documentos mensais já mencionados, fica condicionada também à apresentação da documentação comprobatória das de contrato de Trabalho de todo o pessoal envolvido na execução dos serviços. Em caso da continuidade do pessoal na prestação de serviços à empresa, a empresa deve apresentar declaração nominal de que os mesmos continuarão com vínculo com a empresa e comprovar que os pagamentos devidos estão em dia até a presente data.

10.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

10.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

10.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

10.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

10.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

10.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

10.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

10.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 11ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

11.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC, após 12 (doze) meses contados de 25 de setembro de 2026, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

11.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

11.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

11.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

11.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 12ª: REPACTUAÇÃO DO PREÇO

12.1. O presente contrato será repactuado, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

12.1.1. à data de apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e

12.1.2. a convenção coletiva de trabalho dos trabalhadores ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

12.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

12.3. O contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.4. É vedado ao município contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

12.5. Com relação aos insumos, a repactuação deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da data da última repactuação.

12.6. Com relação aos custos decorrentes de mão de obra, a partir da data indicada para a produção de efeitos jurídicos do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, é facultado à contratada protocolar o pedido de repactuação, demonstrando a variação dos custos contratuais bem como a partir de quando iniciam seus efeitos.

12.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação para recompor a variação de custos relativos à mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

12.8. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha

de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

12.9. O contratante analisará o pedido de repactuação e emitirá resposta ao contratado dentro de 1 (um) mês da data do fornecimento da documentação que demonstre analiticamente a variação dos custos, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

12.9.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

12.10. A formalização da repactuação será realizada por apostilamento contratual.

12.11. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para a próxima repactuação contratual dos itens que tiveram seus preços alterados, passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido no que se referir.

CLÁUSULA 13ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual



Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual
--	-----------	-------------------------

13.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

13.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

13.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 14ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

14.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

14.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

14.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 1 desta cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

14.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

14.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

14.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

14.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. Constituem obrigações do contratado:

15.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

15.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

15.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

15.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

15.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

15.1.8. obrigações específicas:

O valor proposto deverá contemplar todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao pleno fornecimento/execução dos serviços contratados, dentre elas: custos de emissão de apólices, comissões, administrativas, financeiras, trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras de caráter social (salários, férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Previdência Social, aviso prévio, multa rescisória, domingos remunerados, treinamento, tíquete refeição, vale transporte, EPIs, uniformes, insalubridade entre outros, demais benefícios sindicais); seguros contra acidentes pessoais, materiais, contra terceiros e responsabilidade civil; indenizações; multas e outras penalidades pela inobservância dos dispositivos legais pertinentes; taxas sindicais e outras não relacionadas, incidentes sobre os serviços; autorizações, licenças, e demais documentos legais; bem como qualquer outro tributo ou valor relacionado com exigências municipais, estaduais ou federais.

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Gerais:

- É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou de terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;



- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- Ter disponibilidade para reuniões quantas forem necessárias a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município para a compatibilização dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que se fizerem necessárias que deverão ser minutadas e com prazos definidos para as devidas correções;
- Manter contatos com o Município, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;
- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- Assumir total e integral responsabilidade, direta e indireta, por acidentes, danos ou quaisquer prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Município, com a obrigação de repor/reparar no prazo em demanda a urgência da restauração do estado inicial, adotando como prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado pelo prazo acordado com a unidade requisitante, sem prejuízo de aplicação de penalidades;
- Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- Manter um escritório com pessoal e meio de comunicação suficientes para atender aos chamados do Município com todas as unidades atendidas, de forma eficiente e rápida;
- Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços, assim como as alterações qualitativas do objeto que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;
- Prestar todo esclarecimento ou informação e atender ao que possa ser solicitado pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto, no prazo estabelecido;
- Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Termo;
- Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes à sua manutenção;



- Não subcontratar o objeto deste termo, no seu todo, sob qualquer hipótese.
- Enviar mensalmente sempre que solicitado a composição e aplicação dos valores indicados nas planilhas de custos;
- Efetuar, em dia, o pagamento de seus funcionários e os benefícios previstos na Convenção Coletiva da categoria, bem como os recolhimentos dos encargos trabalhistas, independentemente do pagamento realizado pelo Município.
- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás e fornecer os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização; os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão, sem qualquer repasse do custo para o empregado. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução das atividades, em conformidade com as normas de segurança do trabalho. Os EPIs deverão ser entregues aos empregados no início da execução do contrato e substituídos periodicamente, conforme a tabela de quantidades e prazos de reposição estabelecida.
- A contratada deverá comprovar a entrega dos EPIs por meio de recibo individual assinado pelos empregados, mantendo os registros disponíveis para fiscalização do contratante durante toda a vigência do contrato.

Observando o disposto nos itens seguintes:

- ✓ Sapato de segurança, material couro sintético, solado de borracha antiderrapante; **sendo 3 pares ao ano;**
- ✓ Pares de bota de borracha, PVC, forrada, cano médio, em número compatível ao funcionário que estará utilizando, **sendo 2 pares ao ano;**
- ✓ Jaleco em Oxford, (100% poliéster), unissex, médio (acima do joelho), manga curta, sem bolsos, gola em "V", tamanhos: P, M, G, GG (compatível ao funcionário que estiver usando), com proteção para os botões e faixa traseira reforçada, **sendo 2 unidades ao ano;**
- ✓ Camisetas de algodão, com a logomarca da empresa; **sendo 3 unidades ao ano;**
- ✓ Luvas de borracha nitrílicas forradas, **sendo 5 pares ao mês.**

Comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

Observar os princípios básicos de postura no ambiente de trabalho por todos os funcionários, não apresentando comportamento inconveniente ou qualquer tipo atrito entre os colaboradores, servidores ou visitantes ou ainda, conduta incompatível com o exercício da função que lhe foi atribuída.

Acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

Não divulgar, desviar ou fazer uso indevido de materiais ou qualquer outra fonte de informação sobre os serviços, bem como de quaisquer outros documentos do Município.

Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores/prepostos;

Manter um preposto responsável por acompanhar a prestação do serviço no Município e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade requerida, com autonomia para tomada de decisão, planejamento e organização da prestação de serviço, atuando em contato direto com os fiscais de contrato e gestor do contrato;

A CONTRATADA deverá manter atualizado junto ao Gestor de Contrato a e às Unidades Demandantes, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência do presente contrato.

Manter os empregados devidamente treinados durante toda a execução contratual;

Além do treinamento referente às rotinas de trabalho, deverão ser realizados treinamentos objetivando a adoção rotineira de práticas relacionadas à:

- ✓ Economia e uso racional de água, energia, insumos, produtos e materiais de limpeza, com vistas à correta aplicação dos meios necessários à limpeza das instalações relacionadas, visando eliminação do desperdício, quais sejam.
- ✓ Orientação permanente dos colaboradores envolvidos na operação quanto às próprias práticas de limpeza.
- ✓ Orientação permanente dos colaboradores envolvidos na operação para as práticas de separação e destinação adequada, na forma das leis, de todos os resíduos produzidos nas instalações.
- ✓ Orientação dos colaboradores para o compromisso de comunicar e registrar (se for o caso), eventuais falhas e problemas na separação e destinação de resíduos, informando aos responsáveis pela unidade.
- ✓ Orientação dos Protocolos de acidente de trabalho, com preenchimento Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, orientação sobre perfuro cortante.

Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências para execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;

Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente das penalidades cabíveis;

Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou considerados inadequados para a prestação dos serviços;

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

Garantir que a limpeza dos sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação só poderão ocorrer por funcionários que receberem o adicional de insalubridade. Caso haja discordância, a empresa deverá apresentar laudo técnico correspondente até 60 (sessenta) dias do início da execução do contrato.

Específicas da execução dos serviços:

Disponibilizar mão de obra exclusiva à disposição nas dependências do contratante, com capacidade física, técnica e requisito mínimo o Ensino Fundamental incompleto, devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

A distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados ao contrato fica a cargo da CONTRATADA, que tem total autonomia para distribuição dos profissionais por meio do Plano no Atividades.

Implantar de forma adequada, e em conjunto com os servidores responsáveis pela fiscalização designados pela CONTRATANTE, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender as necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os EPIs necessário para função.

Executar os serviços respeitando os horários acordados com a CONTRATANTE, de modo que não interfiram no bom andamento da sua rotina de funcionamento.

Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

Nas eventuais faltas de empregados a CONTRATADA deverá providenciar sua imediata substituição, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

Realizar todo e qualquer serviço de limpeza que não conste neste termo, mas de cuja execução dependa o perfeito estado de limpeza, conservação e higiene das dependências dos estabelecimentos de saúde.

Específicas do serviço de limpeza:

- ✓ Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os EPIs em quantidade, qualidade adequadas para a boa execução dos serviços;
- ✓ Executar os serviços respeitando os horários acordados com a CONTRATANTE;
- ✓ Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- ✓ Nas eventuais faltas de empregados a CONTRATADA deverá providenciar sua imediata substituição, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- ✓ Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Específicas quanto à mão-de-obra alocada:

- ✓ Conceder os intervalos diários obrigatórios contidos na legislação trabalhista vigente;
- ✓ Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com conhecimento na preparação do fracionamento dos produtos de higiene e limpeza a serem utilizados, tendo em vista ser alguns concentrados, devendo as funções profissionais serem devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- ✓ Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento, em especial para o uso correto de EPIs, comportamento e disciplina compatível com o respectivo estabelecimento onde atuarem, sem demonstrar posturas incorretas, seguindo as normas e deveres, as rotinas de trabalho a serem executadas, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros;

A CONTRATADA deverá fornecer a todos os empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequado ao risco e a atividade executada e em perfeito estado de conservação e funcionamento, e registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

- ✓ Todos EPIs deverão ser substituídos sempre que necessário;
- ✓ Apresentar, sempre que solicitado, relatório das quantidades de EPI, uniformes utilizados para execução destes serviços,

A CONTRATADA deverá orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs

Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão obrigatoriamente conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da empresa CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados, através de ordens de serviço escritas e com a ciência do trabalhador, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

A CONTRATADA só estará autorizada a executar os serviços para o Município com profissionais qualificados e instruídos, quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

Caberá à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pelo acompanhamento do contrato em caso de acidente em serviços e/ou serviços e/ou bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária.

As exigências estabelecidas deverão ser cumpridas integralmente, durante a execução dos serviços.

Exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados.

Apresentar, mensalmente para o CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem na prestação de serviços objeto deste contrato.

A CONTRATADA será inteiramente responsável pelo pagamento do adicional de insalubridade aos seus empregados, quando devido, bem como pela adoção de todas as medidas de proteção individual e coletiva, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), treinamentos periódicos e medidas de controle necessárias à proteção da saúde dos trabalhadores, conforme exigido pelas normas trabalhistas e de segurança do trabalho.

A omissão da CONTRATADA quanto ao pagamento do adicional de insalubridade, fornecimento de EPIs, ou cumprimento das obrigações legais e regulamentares mencionadas nesta cláusula poderá ensejar sanções contratuais, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública e/ou a terceiros.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão

de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 202, cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante; Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade aonde ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais.

Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos: Falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 2 horas, a contar da comunicação da ausência; Gozo de férias e licenças (substituição em 24h).

Solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada. Automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências. Quando não possuir a qualificação mínima exigida; Sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes para Secretaria de Saúde, devidamente justificado.

Para o faturamento, o Valor Total Mensal a ser pago, pela execução dos serviços, será decorrente do produto de prestação de serviços, pelo valor unitário/mês efetivamente trabalhados, faturado mensalmente.

Para fins de pagamento, deverá abrir protocolo com a seguinte documentação:



- ✓ Boletim de medição;
 - ✓ Notas fiscais de serviço;
 - ✓ Certidões de regularidade (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS);
 - ✓ Folha de pagamento com detalhamento de vantagens e descontos;
 - ✓ Comprovantes de pagamento, (obrigatoriamente, via conta bancária, por depósito, sem opção do funcionário receber em dinheiro);
 - ✓ Relação e comprovante de pagamento do vale-alimentação;
 - ✓ Relação de pagamento do auxílio-alimentação;
 - ✓ Relatório das substituições ocorridas no mês, indicando nome do substituto e do substituído, data e período;
 - ✓ RPA – Recibo de profissional autônomo ou outro registro dentro das Leis trabalhistas dos profissionais que realizaram as substituições;
 - ✓ Comprovante de pagamento dos profissionais que realizaram as substituições;
 - ✓ Relação de pagamento do vale-transporte;
 - ✓ Relatório de detalhe da guia emitida do FGTS;
 - ✓ Guia do FGTS digital (GFD);
 - ✓ Comprovante de pagamento da guia (GFD) do FGTS;
 - ✓ Relatório de detalhe da guia emitida do INSS;
 - ✓ Documento de arrecadação de receitas federais (DARF CP Segurados);
 - ✓ Comprovante de pagamento da guia do INSS;
 - ✓ Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais DCTFWeb;
 - ✓ Comprovante de pagamento do DARF Previdenciário;
 - ✓ Print ou pdf da Consulta DCTFWeb no e-CAC.
- Documentos relativos ao pessoal desligado da prestação de serviço, declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho ou mediante rescisão a seguinte documentação:
 - ✓ Aviso prévio e/ou dispensa do empregado
 - ✓ Termo de Rescisão do Contrato – TRCT
 - ✓ Comprovante de pagamento do TRCT
 - ✓ Aviso prévio e/ou dispensa do empregado
 - ✓ Atestado de Saúde Ocupacional ASO admissional
 - ✓ Baixa no registro do empregado
 - ✓ Comprovante recolhimento FGTS
 - ✓ Relatório FGTS rescisório
 - ✓ Comprovante do evento de desligamento eSocial (S-2299 ou S-2399)

Recibo de uniformes (para o primeiro mês contratual ou primeiro mês após renovação) e quando houver funcionário novo; A nota fiscal somente poderá ser emitida após a fiscalização emitir o boletim de medição; caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, será suspenso o pagamento, para as necessárias correções, recontando o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

Será considerado data de admissão/demissão do pessoal em qualquer período de tempo no mês a ser faturado. Para fins de descontos dos dias em que não houve a prestação de serviços, será o cálculo do valor mensal divididos por trinta dias, descontados os dias não trabalhados. Para fins de faturamento parcial no mês inicial

e/ou no mês final, a ser faturado, o valor será decorrente do cálculo do valor mensal, divididos por trinta, multiplicado pela quantidade de dias de serviços efetivamente prestados.

Para liberação da última parcela, além dos documentos mensais já mencionados, fica condicionada também à apresentação da documentação comprobatória das de contrato de Trabalho de todo o pessoal envolvido na execução dos serviços. Em caso da continuidade do pessoal na prestação de serviços à empresa, a empresa deve apresentar declaração nominal de que os mesmos continuarão com vínculo com a empresa e comprovar que os pagamentos devidos estão em dia até a presente data.

Durante a execução contratual, a Contratada deverá realizar a segregação, o acondicionamento e o descarte dos resíduos em conformidade com sua classificação e com os procedimentos estabelecidos pelo Contratante, observando a legislação ambiental e sanitária vigente. Caberá, ainda, à Contratada orientar e capacitar seus empregados quanto às normas de gerenciamento de resíduos aplicáveis às atividades desenvolvidas nas unidades de saúde.

Apresentar em até 30(trinta) dias, endereço da sede da empresa em São Mateus do Sul. Apresentar para o fiscal do contrato/gestor em até 10 dias após a assinatura do contrato:

- **Plano de Trabalho, contendo, no mínimo:**

- ✓ Metodologia de execução dos serviços;
- ✓ Alocação de recursos humanos, indicando quantidade de profissionais, funções, horários e local de atuação;
- ✓ Recursos com descrição detalhada dos uniformes (tipo, quantidade por colaborador e periodicidade de troca ou substituição);
- ✓ Cronograma de atividades e treinamentos, com etapas, prazos e periodicidade.
- ✓ Relação nominal dos empregados terceirizados, contendo nome completo, função, carga horária, posto de trabalho, horário de trabalho e nº CPF;
- ✓ Ficha de registro de empregado (CLT, art 41); Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (CLT, art29); Atestado de Saúde Ocupacional – ASO Admissional (CLT, art 168); Termo de responsabilidade – concessão de salário-família; CAGED – admissão do empregado;
- ✓ Declarações negativas de antecedentes criminais (Comarca de São Mateus do Sul, Civil Estadual do Paraná e Federal).

Os quantitativos de pessoal e os horários estabelecidos para a execução dos serviços gerais foram definidos com base no cronograma de atendimentos e no número total de estabelecimentos de saúde do município. As atividades serão desenvolvidas nas áreas rural e urbana, respeitando as jornadas de segunda a sexta-feira, nos períodos matutino e/ou vespertino, conforme o horário de funcionamento, a viabilidade e a necessidade de cada unidade de saúde. Conforme demonstrado no cronograma em anexo, algumas unidades realizam atendimentos apenas em determinados dias da semana, motivo pelo qual há variação nas cargas horárias, 20h, 36h e 40h semanais. No caso do Pronto

Atendimento, a jornada é de 12x36, considerando que o serviço funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana.

O valor da proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, compreendendo, entre outros, despesas administrativas e financeiras, remuneração de preposto, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, salários, férias, décimo terceiro salário, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), contribuições previdenciárias, aviso-prévio, multas rescisórias, repouso semanal remunerado, treinamentos, vale-transporte, vale-alimentação ou refeição, fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), adicional de insalubridade, benefícios previstos em convenção ou acordo coletivo de trabalho, seguros, indenizações, taxas, licenças, autorizações, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações contratuais. Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária e civil, respondendo integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos e demais colaboradores, permanecendo a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

A Contratada deverá disponibilizar profissionais em quantidade suficiente e devidamente qualificados para a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo processo de recrutamento, seleção, contratação, capacitação e substituição de pessoal sempre que necessário. Os empregados deverão possuir idoneidade, aptidão física para o desempenho das atividades, bem como vínculo formal de trabalho, em conformidade com a legislação vigente. Compete à Contratada manter atualizada toda a documentação funcional de seus empregados, incluindo os documentos exigidos pela legislação trabalhista e de saúde e segurança do trabalho, tais como Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovantes de treinamentos obrigatórios e demais documentos pertinentes, disponibilizando-os à fiscalização do Contratante sempre que solicitado.

A Contratada deverá promover, antes do início da execução dos serviços e sempre que necessário, treinamento específico de seus empregados quanto às rotinas, normas de segurança, utilização correta dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), prevenção de acidentes, controle de infecção e demais procedimentos relacionados às atividades contratadas. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços de limpeza deverão observar rigorosamente os procedimentos estabelecidos no Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) do Município, visando assegurar a padronização das atividades, a segurança dos trabalhadores e usuários, a prevenção de riscos e a qualidade dos serviços prestados. O Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) será disponibilizado pelo Contratante no início da execução contratual, cabendo à Contratada promover sua divulgação, capacitação dos colaboradores e fiscalizar o integral cumprimento das rotinas e procedimentos nele estabelecidos durante toda a vigência do contrato. A licitante optante pelo simples, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar, cópia dos atos protocolados, comunicando a assinatura, do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, até o último dia útil do mês subsequente aquela ocorrida a situação de vedação. Se a licitante optante pelo Simples não efetuar a comunicação no prazo legal,

o município fara a comunicação a Receita Federal para que esta realize a exclusão de ofício, conforme disposto na Lei Complementar 123, Art. 29, inc. I;

Súmula nº 448 do TST – Tribunal Superior do Trabalho

A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por expor o trabalhador a agentes biológicos, assegura o pagamento de adicional de insalubridade, assim considerada a atividade em razão da natureza dos serviços ou das condições especiais de trabalho, nos termos do Anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE.

Atribuições: Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização – Servente/copeira, CBO servente 5143-20 e CBO copeira 5134-25: Servente de Limpeza com acúmulo de copeira é o profissional que se ocupa com a limpeza e higienização em geral das instalações prediais e bens públicos, além de realizar diariamente as atividades de copeiragem nas copas/cozinhas das unidades demandantes, preparando e servindo bebidas, zelando pelo armazenamento e conservação dos alimentos, mantendo o local limpo e organizado.

Diariamente:

- Limpar pisos de toda a unidade com panos úmidos e saneantes e/ou desinfetantes, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante o horário de funcionamento das unidades.
- Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio, etc.
- Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos banheiros e pias nas salas; conforme o Procedimento Padrão-POP, para limpeza dos serviços de Saúde;
- Banheiros lavar com água e sabão ou detergente, e água sanitária nos vasos. Se necessário, utilizar escova para remover crostas dos rejuntas e cerâmicas.
- Retirar lixos hospitalar e comum, e realizar destinação correta e repor sacos de lixo conforme especificidade da lixeira; conforme o Procedimento Padrão-POP, para limpeza dos serviços de Saúde;
- Lavar panos e tapetes diariamente ou quando necessário;
- Realizar a limpeza de saboneteiras, bebedouros e porta papel toalhas. Mensalmente:
- Preparar café e outras bebidas em quantidade suficiente para atendimento dos funcionários e visitantes, conforme orientação e protocolo, e cronograma de cada estabelecimento de saúde;
- Proceder à manutenção permanente da limpeza das copas, louças e utensílios de copa, bem como os panos de prato, toalhas de mesa, etc, mantendo, independente do serviço de limpeza, o asseio geral da cozinha, inclusive lavagem das paredes, fogão, geladeira e bebedouros;
- Realizar o serviço de distribuição de água, café e outras bebidas nas mesas em horários pré-determinados e/ou sempre que solicitado;
- Recolher, das salas, a louça utilizada para servir café e água.
- Descartar o lixo da copa, sempre que necessário, em sacos plásticos resistentes ao transporte do mesmo, os quais deverão estar acondicionados em recipientes providos de tampa.
- Abastecer sempre que necessário, de copos descartáveis de água e café nos locais de uso dos mesmos;



- Zelar pelo bom funcionamento dos utensílios e equipamentos colocados à sua disposição, sempre comunicando de imediato qualquer dificuldade, defeito no equipamento e outros fatos que venham a constituir óbice para a boa e perfeita execução dos serviços;
 - Observar e atender as normas de comportamento profissional, as técnicas de atendimento ao público, as normas de higiene e saúde instituídas para o cumprimento de suas atividades, bem como as normas internas dos órgãos;
 - Manter-se durante o horário de trabalho devidamente uniformizado;
 - Manter o estoque mínimo dos materiais de consumo sob sua responsabilidade;
 - Preparar a mesa de Coffee-break nos dias de evento, palestras, treinamentos e similares;
 - Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade pertinentes a função.
 - Desinfecção de macas: Separar e organizar material a ser utilizado; Calçar as luvas; Friccionar toda a superfície da maca com água e sabão, enxaguar e secar; Realizar desinfecção com álcool 70%; Dobrar o colchão e realizar na mesma técnica limpeza do colchão dobrado e superfície de maca; Repetir o mesmo processo do outro lado; Realizar desinfecção das grades, cabeceira; Realizar desinfecção do suporte e pés; Realizar quinzenalmente desinfecção terminal das macas; ou quando sujidade excessiva; Retirar luvas e descartar em lixo apropriado, ou realizar limpeza das luvas e guardá-las para nova reutilização; Higienizar as mãos; Registrar em livro a desinfecção; A limpeza nas áreas odontológicas e nos ambientes com atendimentos de saúde deve seguir o Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) do Município.
- É fundamental que os profissionais responsáveis pela limpeza estejam devidamente capacitados, conforme as orientações e protocolos estabelecidos nesse manual, garantindo a segurança e a qualidade nos serviços de saúde.
- Semanalmente:
- Realizar limpeza terminal de tetos, paredes, rodapés, interruptores bocais e mobiliário de áreas críticas;
 - Limpeza de vidraças (portas e janelas) de áreas internas;
 - Lavagem de calçadas 1 (uma) vez por semana e quando necessário.

CLÁUSULA 16ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. Constituem obrigações do contratante:
 - 16.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
 - 16.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
 - 16.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
 - 16.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
 - 16.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

16.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

16.1.7. obrigações específicas:

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor designado, com vistas a assegurar o fiel cumprimento das condições pactuadas;

Convocar o preposto da contratada sempre que necessário, para adoção de providências imediatas relativas à regularização da execução dos serviços;

Reportar-se ao preposto da contratada, sendo-lhe vedado poder de mando sobre os empregados da contratada. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

Não exigir a permanência do preposto no local da execução, devendo, entretanto, este manter-se disponível para atendimento à fiscalização sempre que solicitado;

Solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos, relatórios e comprovantes necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho, ainda que tais documentos não integrem o processo de pagamento;

Reportar-se ao preposto da contratada para tratar de assuntos relacionados à execução contratual, sendo vedado ao Município exercer poder de mando, controle ou subordinação direta sobre os empregados da contratada;

Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, quando cabível;

Fornecer quando aplicável os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços;

Garantir acesso às dependências municipais, de forma compatível com a natureza dos serviços de recepção contratados, durante os horários estabelecidos;

As enfermeiras coordenadoras de cada UBS serão responsáveis por fiscalizar a execução dos serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização (servente/copeira) em suas unidades.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, para fins de liberação do pagamento mensal, a fiscal do contrato deverá fiscalizar, os seguintes documentos comprobatórios, que deverão ser juntados ao processo de pagamento:

- Extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados vinculados à execução contratual;
- Cópia da folha de pagamento analítica referente ao mês de competência, na qual conste o órgão contratante como tomador dos serviços;
- Cópia dos contracheques dos empregados;
- Cópia dos recibos de depósitos bancários correspondentes ao pagamento dos salários;



- Comprovantes de entrega de benefícios suplementares, tais como vale-transporte, vale-alimentação ou outros previstos em lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- Comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem, quando exigidos por lei, norma regulamentadora ou pelo contrato;
- Boletim de Medição, devidamente emitido e assinado pela fiscalização.

A nota fiscal/fatura somente poderá ser emitida após a emissão do Boletim de Medição pela fiscalização do contrato, atestando a regular execução dos serviços no período de referência.

Das Vedações

É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da Contratada, a exemplo de: Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da Contratada; Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, serviços de transporte, apoio administrativo ou ao usuário; Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessita de profissionais com habilitação ou experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;

Conceder aos trabalhadores dos Contratados direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros, ou negociar folgas e compensação de jornada; e manter contato com a Contratada, visando obter benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros.

No acompanhamento da execução do contrato, o fiscal poderá solicitar sem aviso prévio a verificação de documentos, tais como: folha de pagamento, comprovante de pagamento de impostos e demais documentos que julgar necessário;

O fiscal do contrato emitirá boletim de medição dos serviços prestados em até 5 dias no mês seguinte a prestação dos serviços;

Juntamente com o processo de pagamento, o gestor do contrato fará a conferência da seguinte documentação:

- ✓ Boletim de Medição;



- ✓ Notas fiscais de serviço;
- ✓ Certidões de regularidades (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS);
- ✓ Folha de pagamento com detalhamento das vantagens e descontos;
- ✓ Comprovantes de pagamento (obrigatoriamente via conta bancária, por depósito, sem opção de o funcionário receber em dinheiro);
- ✓ Relação nominal e comprovante de pagamento do vale-alimentação;
- ✓ Relatório das substituições ocorridas no mês, indicando nome do substituto e do substituído, data, período e valor.
- ✓ RPA – Recibo de profissional autônomo ou outro registro dentro das leis trabalhistas dos profissionais que realizaram as substituições;
- ✓ Comprovante de pagamento dos profissionais que realizaram as substituições;
- ✓ Relação nominal e comprovante de pagamento do vale-transporte;
- ✓ Relatório de detalhe da guia emitida do FGTS;
- ✓ Guia da FGTS digital (GFD);
- ✓ Comprovante de pagamento da guia do FGTS;
- ✓ Relatório de detalhe da guia emitida do INSS;
- ✓ Comprovante de pagamento da guia no INSS;
- ✓ Comprovante de pagamento dos benefícios sociais;
- ✓ Relação nominal dos colaboradores vinculados ao contrato;
- ✓ Declaração e recibo de Débitos e créditos tributáveis federais previdenciários e de outras entidades e fontes produtoras – DCTFWeb.
- ✓ Documentos relativos ao pessoal desligado da prestação de serviço, declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho ou mediante rescisão a seguinte documentação:
 - ✓ Aviso prévio e/ou dispensa do empregado
 - ✓ Termo de Rescisão do Contrato -TRCT
 - ✓ Comprovante de pagamento do TRCT
 - ✓ Atestado de Saúde Ocupacional ASO demissional
 - ✓ Comprovante recolhimento FGTS
 - ✓ Relatório FGTS rescisório CAGED -rescisão do empregado

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a fiscalização emitir o boletim de medição;

Poderá ser solicitado pelo gestor documentação/comprovantes (mesmo que estes não sejam documentos/comprovantes que componha o processo de pagamento).

CLÁUSULA 17ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização do contrato será realizada por Stephany Liz da Silva Rincão, e-mail: stephanyl@saomateusdosul.pr.gov.br, e fiscal substituto Elaine Justi Carlins. A gestão do contrato será realizada por Jaqueline Maria Toppel Guimarães, e-mail: jaquelinem@saomateusdosul.pr.gov.br, e gestor substituto Luciana Levandoski França. Sendo representante do contratado, na qualidade de preposto, e-mail

CLÁUSULA 18ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

18.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

18.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 19ª: SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 20ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

20.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 21ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "Processo Sancionatório".

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

O atraso no pagamento de benefícios trabalhistas obrigatórios, tais como salários e vale-alimentação, será considerado infração contratual grave, sujeitando o contratado às



seguintes penalidades específicas, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato:

I – Na primeira ocorrência, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da nota fiscal emitida, por dia de atraso, além de notificação formal;

II – Na reincidência, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da nota fiscal emitida, por dia de atraso e notificação formal;

III – Na terceira ocorrência, ficará caracterizada inexecução grave do contrato, ensejando a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa compensatória e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins deste item, considera-se reincidência a repetição da infração durante a vigência do contrato, independentemente do intervalo de tempo entre as ocorrências.

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 22ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

22.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 842/2023.

22.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

22.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

22.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

22.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 23ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

23.1. O contratante, por intermédio do gestor de contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

23.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

23.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

23.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

23.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

23.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 24ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

24.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

24.2. Quando da finalização do objeto, o contratado entregará ao fiscal, por escrito, todas as informações necessárias ao adequado descarte e/ou devolução à cadeia

produtiva do bem, a forma adequada de guarda, transporte e manuseio do material. Deverá informar ainda se o próprio contratado recebe o material e/ou quais os locais de coleta mais próximos.

CLÁUSULA 25ª: PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

25.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

25.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

25.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

25.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

25.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

25.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

25.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

25.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

25.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

25.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

25.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

25.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

25.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

25.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

25.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

25.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

25.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

25.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

25.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

25.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 26ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

26.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais.

26.2. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório.

26.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

26.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 27ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

27.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

27.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

27.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 28ª: FORO

28.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul – PR, ** de ** de 2026.

Rafael Voigt
Secretário Municipal de Saúde
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha